

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 168/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que “Dispõe sobre a proibição para cobrança de estacionamento de parentes de pacientes em estacionamentos de hospitais que mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 04/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende proibir os hospitais conveniados com a Prefeitura Municipal de Sorocaba de efetuarem a cobrança relativa ao estacionamento pelo prazo de 2 (duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

Verifica-se que a vedação da cobrança de tarifa de estacionamento pelos hospitais privados invade a competência privativa da União de legislar sobre Direito Civil (art. 22, I da CF), na medida em que altera cláusulas contratuais preexistentes e restringe a autonomia privada.

Ademais, a celebração de convênio é típico ato de gestão administrativa, elementar às funções reservadas ao Poder Executivo e imune à participação do Poder Legislativo, sob pena de prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 5º da CE).

Dessa forma, o PL padece de inconstitucionalidade por invadir a competência exclusiva da União de legislar sobre Direito Civil, bem como por versar sobre ato administrativo típico (celebração de convênio) de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (art. 84, II da CF).

S/C., 10 de maio de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator